



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 822/2007

Assunto: "INTRODUZ DISPOSITIVO NA LEI Nº 475 DE 07 DE ABRIL DE 2003, DISPONDO SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO PARA OS PROFESSORES QUE DEPENDEM DE DESLOCAMENTO ATÉ A UNIDADE ESCOLAR EM QUE FOREM ESCALADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 31/10/2007

Sanção: 31/10/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 822/2007

Em, 29 de outubro de 2.007.

“INTRODUZ DISPOSITIVO NA LEI Nº.475 DE 07 DE ABRIL DE 2003, DISPONDO SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO PARA OS PROFESSORES QUE DEPENDEM DE DESLOCAMENTO ATÉ A UNIDADE ESCOLAR EM QUE FOREM ESCALADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. A Lei 475 de 07 de abril de 2003 vigorará com a seguinte.

“Art. 17 – Será concedida uma gratificação de deslocamento aos professores que necessitarem de deslocamento até a Unidade Escolar em que forem escalados pela SEMED, tendo como base de cálculo o vencimento básico atribuído à carreira inicial do magistério, enquanto durar esta necessidade, nas seguintes condições e proporções:

I – professores deslocados pela SEMED:

a) 05 a 10 quilômetros – 3% (três por cento) sobre o vencimento básico da referência 16, considerando-se o efeito da incorporação das gratificações;

b) 11 a 15 quilômetros – 6% (seis por cento);

c) 16 a 20 quilômetros – 8% (oito por cento);

d) acima de 21 quilômetros – 10% (dez por cento);

II – professores deslocados com meios próprios de transporte:

a) 05 a 15 quilômetros – 10% (dez por cento);

b) 16 a 20 quilômetros – 15% (quinze por cento);

c) Acima de 21 quilômetros – 20% (vinte por cento)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária ou incompatíveis..

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 29 de outubro de 2007.

APROVADO

Em 29 / 10 / 2007

Amarildo Gomes Ferreira

Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel do Guaporé

SANCIONADO

Em 31 / 10 / 2007

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em 01 / 11 / 07

Av. Capitão Silvio, nº. 1446 – fone-fax 0**69 3642 2234

Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé